



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CONTRATO Nº08/2014** DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **AMORIM DA FONTE - LTDA - EPP** NA FORMA ABAIXO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **AMORIM DA FONTE LTDA - LTDA**, com sede na Rua Jaime Ramiro Costa, nº 75, bairro da Imbiribeira - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.045/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio Sr. **CIRO MARQUES DA FONTE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.349.934-04, portador da cédula de identidade nº 01702529340 - DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, celebram o presente Contrato em decorrência do **Processo Administrativo nº 033/2014/SCG**, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **4080 unidades de botijões de água mineral**, com volume de 20 litros, para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, do Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global estimado de R\$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais)**, para o período de 12 meses, tudo em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**. Sendo o preço unitário do botijão, fixo e irrevogável, no valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo, para entrega dos produtos de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2014.00242, emitida em 18/08/2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.2 - entregar os produtos solicitados, em total conformidade com o Termo de Referência no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas a partir da solicitação, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife - PE.
- 5.3 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.4 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5- manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventual mudança e indicando o substituto;
- 5.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

6.3 - acompanhar e FISCALIZAR a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.4 - solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;

6.5 - emitir Recibo, a cada entrega, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente aos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será acompanhado através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar a Nota fiscal referente ao fornecimento objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, na modalidade Menor Preço por Lote.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001 /2014 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

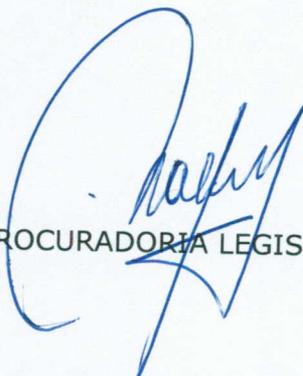
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 20 de agosto de 2014.

  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS**  
**CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**CIRO MARQUES DA FONTE**  
AMORIM DA FONTE - LTDA - EPP  
**CONTRATADA**

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº